

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **inundações 1.2.1.0.0 – COBRADE**, conforme IN/MDR 36/2020.

O SR. JAIR AGUIAR SOUTO, Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI, combinado com o artigo 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, o qual evidencia o cenário de emergência provocado pela inundação do Rio Solimões, com reflexos em diversos Municípios do Amazonas e primordialmente na cidade de Manaquiri ocasionado pelo alto índice pluviométrico aliado às contribuições hidrológicas do Rio Solimões e seus afluentes;

CONSIDERANDO a iminente ocorrência de desastre natural e humano, em diversas áreas do Município de Manaquiri, a exigir do Poder Público, providências necessárias à recomposição da ordem jurídica no território considerado, durante o menor prazo possível, para restabelecer a situação de normalidade;

CONSIDERANDO que os órgãos oficiais responsáveis pelos serviços de meteorologia alertam que o Estado do Amazonas enfrentará uma das maiores enchentes já registradas em toda a história;

CONSIDERANDO que é competência do Município, enquanto ente federativo, promover ações complementares e emergenciais que visem a minorar os prejuízos e evitar comprometimento à incolumidade, à vida humana e à infraestrutura urbana, as quais restarão comprometidas em caso de desmoronamentos e deslizamentos de terra;

CONSIDERANDO que a situação acima se enquadra nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº5.376 de 17.12.2005 e na Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **inundação – 1.2.1.0.0 – COBRADE**, conforme **IN/MDR 36/2020**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 29 de ABRIL DE 2021.

**JAIR AGUIAR SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tony Januario Ramires

**Código Identificador:** E7YGNKCJT

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/04/2021 - Nº 2853. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>